

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº014/2017

Hilário José Kolassa, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 24, XXII, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

**OBJETO:** Contratação de fornecimento de energia elétrica destinada a iluminação pública.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.2575200672.189 - 339039000000

**JUSTIFICATIVA:** A presente tem por objeto a contratação de fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública local.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de concessionária de serviço público para o fornecimento de energia elétrica destinada a iluminação pública.

Trata-se de contratação, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, XXII, da Lei 8.666/93, mediante percepção de valor determinado.

A Rio Grande Energia - RGE é a concessionária que atende e abastece de energia elétrica o Município de Centenário.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, peculiaridade dos serviços e do fornecedor, enquadrado pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, XXII da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em contratação de concessionária de energia elétrica, exclusiva, para a iluminação pública local, independentemente da quantidade.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, XXII, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização da publicidade legal do Município, no atendimento, em especial, das disposições da legislação federal, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Centenário, RS, 04 de setembro de 2017.

**Hilário José Kolassa**  
**Prefeito Municipal**